



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e a Preparando Negócios Ltda.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PREPARANDO NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 09.389.794/0001-00, neste ato representado por seu sócio Sr. Mário Roberto Kaschel Simões, portador do CPF nº 250.598.348-83, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 028/2023 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Processo de Contratação ratificada em 03/05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. É objeto do presente a contratação da Palestra Presencial "O Profissional Ideal do Futuro" em caráter personalíssimo com o Sr. Mário Roberto Kaschel Simões, com duração de 01h20min, no dia 10/05/2023, no período da tarde no treinamento corporativo denominado "O futuro é agora!", para 80 colaboradores do CBC em Brasília/DF, no período de 10/05/2023 a 12/05/2023.
- 1.2. Caso haja a necessidade de aumentar o número de participantes no evento estabelecido na proposta comercial, o CONTRATANTE deverá solicitar autorização para a CONTRATADA com até 30 (trinta) dias de antecedência do evento, para averiguar os valores e possibilidades.
- 1.3. No caso de não haver as condições estruturais adequadas, referente ao espaço físico, acomodação dos participantes em sala, equipamentos áudio visuais, climatização do ambiente, que são as condições básicas para a realização do evento objeto deste instrumento contratual, a CONTRATADA fica isenta da responsabilidade pela possível insuficiência nas entregas que estejam associadas a estas estruturas.
- 1.4. Ocorrendo atrasos por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, falha mecânica de veículos de transporte, catástrofes de qualquer natureza, adota-se como solução para tais hipóteses a designação de nova data para a realização da apresentação, de acordo com a disponibilidade da agenda das Partes. Nestes casos, ambas as partes estarão isentas de qualquer pena ou multa contratual.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 20 (vinte) dias, compreendendo nessa vigência a data de realização da Palestra e o pagamento do serviço realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta.

3.2. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.

3.3. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas despesas inerentes ao transporte, traslado, alimentação e hospedagem do palestrante.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços, devendo ser realizados, conforme programação, data e horários abaixo:

- a) 10/05/2023 no período da tarde, horário a ser confirmado, palestra de 01h20min com o Sr. Mário Roberto Kaschel Simões, que deverá se apresentar ao local de realização da palestra com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;
- b) A referida prestação de serviço deverá obedecer ao horário da programação oficial do evento;
- c) O horário da Palestra poderá ser alterado entre as partes, desde que de comum acordo e mediante comunicação e confirmação por escrito, através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização como palestrante do objeto do presente contrato;

4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação dos Serviços e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta indicada e em nome da CONTRATADA, ou através de boleto bancário.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no subitem 5.1.1 deste contrato, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 10 (dez) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal

5.2.2. A Fatura correspondente será examinada pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE constante do preâmbulo deste instrumento contratual, considerando, para tanto, o respectivo endereço para o qual o serviço será executado.

5.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: "O Profissional Ideal do Futuro" no dia 10/05/2023 no treinamento denominado "O futuro é agora!" – Processo RL 028/2023".

5.4. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 5.1 desta Cláusula Quinta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo ao CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA MULTA.

6.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, com menos de 10 (dez) dias da realização do evento, a multa será no importe de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

6.3. Em caso de cobrança judicial por parte do CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

7.1. Pelo presente Contrato, a CONTRATADA cede e autoriza o CONTRATANTE, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretroatável, a divulgar e utilizar suas imagens, nome e som da sua voz que forem captados em razão do presente Contrato.

7.2. Com a cessão ora efetuada, o CONTRATANTE poderá utilizar o material na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, em contratações privadas, públicas, bem como para toda e qualquer finalidade a que possa ser utilizado, em todas as formas de mídia seja ela impressa, eletrônica, digital, digitalizada, e-book, plataforma on-line, visual, audiovisual ou somente de áudio, dentre outras.

7.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto, podendo se valer após esta autorização, do quanto disposto na cláusula 7.2. deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

8.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da CONTRATADA, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

8.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

8.3. São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

8.4. As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

9.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE : Karen Lucia Borges de Oliveira Santos
e-mail: karen.santos@cbclubes.org.br

CONTRATADA: Mário Roberto Kaschel Simões
e-mail: marioksimoes@gmail.com

9.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do recebimento pelo transmissor da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados do CONTRATANTE e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");
- b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com o CONTRATANTE, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Obter a anuência prévia do CONTRATANTE, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- f) Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA expressamente declara que:
- g) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD.

10.1.1. A CONTRATADA isentará o CONTRATANTE de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o CONTRATANTE seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



11.1. É expressamente vedada a subcontratação, trata-se de contrato personalíssimo com o palestrante Mário Roberto Kaschel Simões, assim não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

11.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

11.3. Fica aqui convencionado que a CONTRATADA responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada.

11.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, "joint-venture" ou sociedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre o CONTRATANTE e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

11.5. A CONTRATADA arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de Recursos Lotéricos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



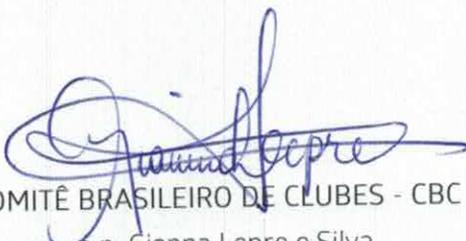
CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, 04 de maio de 2023.



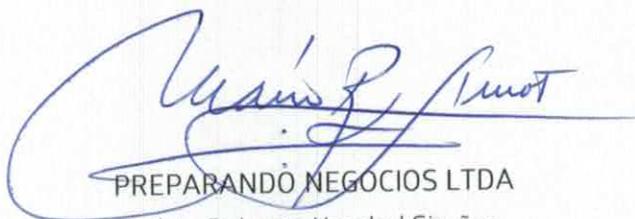
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE



PREPARANDÔ NEGOCIOS LTDA

Mário Roberto Kaschel Simões

CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Daiane S. L. F. de Almeida

RG: 43.664.689-4



Nome: Maira Nadai de Almeida

RG: 47.095.096-1

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA DE LIDERANÇA PARA O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Profissionais capacitados e motivados produzem muito mais do que outros que apenas fazem o seu trabalho sem paixão e entusiasmo.

Liderança Situacional

Liderança é influente. Portanto, todos os profissionais influenciam e são influenciados. A boa notícia é que todos podem aprender a serem melhores líderes e realizar muito mais com suas equipes.



PROPOSTA

A palestra será apresentada usando recursos audiovisuais, como slides de Keynote, músicas, vídeos. A pedido do CBC, **Mário K. Simões**, através da Empresa de Treinamentos **Preparando Negócios Ltda. ME** [cnpj 09.389.794/0001-00] propõe a realização de uma Palestra de Capacitação para todos os colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes a ser realizada no dia 10 de maio de 2023, no Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada.

A palestra será apresentada pelo Escritor, Mentor e Palestrante Internacional, **Mário K. Simões** é certificado pelo **John Maxwell Team**, e já ministrou ao vivo para **300.000** pessoas nos últimos **12** anos, em **10** países.

Tema da Palestra: "**O Profissional IDEAL do Futuro**" (duração de **80** minutos) apresenta **5** competências necessárias para o bom desempenho de um ótimo profissional no presente e futuro. Estas formam o acróstico da palavra **IDEAL**:

Inteligência Emocional

A importância dos profissionais terem a capacidade de se auto motivarem e seguirem em frente, mesmo quando enfrentando crises, frustrações, problemas e dificuldades.

Desenvolvimento Pessoal

A necessidade dos profissionais assumirem a responsabilidade pelo seu crescimento pessoal e profissional através da educação contínua.

Eficácia profissional

Cada profissional precisa desempenhar competências individuais e coletivas de modo eficaz, a fim de contribuir na realização dos objetivos e na produção de resultados da empresa.

www.mariosimoes.com.br

www.mariosimoes.com.br

Handwritten signature and date: 10/05/23